**ANEXO I - MINUTA PADRÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS nº** **/2019.**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE ... PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

**I - PARTÍCIPES:**

**CONVENENTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede no Bloco VIII do

Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, doravante denominado

**ESTADO**, neste ato representado por seu Governador, , brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG nº .......................................SSP/ e CPF nº

........................................, residente e domiciliado em Campo Grande/MS e; **MUNICÍPIO DE**

.................................**/MS**, com sede na (Rua/Avenida/Travessa/Logradouro), nº (Bairro), Paço

Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada

**MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, , brasileiro, (estado

civil), (profissão), portador do RG nº ..................................... SSP/...... e CPF nº ,

residente e domiciliado em /MS

**INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E**

**DESBUROCRATIZAÇÃO**, doravante denominada **SAD**, neste ato representada por seu Secretário, , brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG nº

.......................................SSP/........ e CPF nº , residente e domiciliado

em Campo Grande/MS ;

Por este instrumento, os partícipes supra qualificados celebram o presente Termo de Convênio, o qual se vincula ao Processo Administrativo nº....., com fulcro na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, no Decreto Estadual nº 14.905 de 27 de dezembro de 2017, e nas demais legislações pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.2-** Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação mútua para o fim de se efetivar a cessão de servidores públicos, com o objetivo de se promover o aperfeiçoamento técnico-institucional dos entes signatários, com vistas ao desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos, observada a conveniência administrativa, sujeitando-se os

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parque dos Poderes – bloco I** | **Campo Grande – MS** | **CEP 79.031-** |  | **902** |
| [**www.pge.ms.gov.br**](http://www.pge.ms.gov.br/) | **(67) 3318-1409** | **página** | **33** |  |

partícipes às normas legais aplicáveis à espécie e demais cláusulas convencionadas neste instrumento.

**1.3-** A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram mediante concurso público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

* 1. **–** Constituem obrigações dos partícipes:
1. solicitar, entre si, a cessão de servidores públicos, para atendimento às necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas;
2. remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido sem ônus para origem, ou com ônus para origem, mediante reembolso, ou por permuta, relativa a cada mês findo;
3. remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, quando nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
4. retornar imediatamente o servidor ao órgão de lotação ao término do prazo da cedência, uma vez não havendo prorrogação desta, bem como na ocorrência de exoneração do cargo em comissão ou função gratificada objeto da cedência, ou quando não houver mais necessidade da cedência, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;
5. assegurar que a carga horária do servidor cedido seja pelo menos igual àquela prevista para o cargo de origem, inclusive na hipótese deste possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita;
6. o convenente cessionário informará imediatamente ao órgão de origem a prática pelo servidor cedido de ato que possa ensejar falta disciplinar, promovendo a apuração dos fatos mediante sindicância, para, ao final, encaminhar o procedimento apuratório ao órgão cedente, para a instauração do devido processo disciplinar e aplicação da pena, se for o caso;
7. assegurar que o servidor público cedido, o qual não será investido cargo em comissão, desempenhe funções inerentes ao cargo que se encontra investido por meio de concurso público;
8. motivar o ato de requerimento e de cedência do servidor público, com a identificação do interesse público a ser atendido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEMBOLSO**

* 1. - Nas cedências de servidores públicos para os Municípios, com ônus para a origem mediante reembolso ou por permuta, o valor custeado pelo Estado a ser reembolsado pelo Município corresponderá ao valor da remuneração e demais encargos de tais servidores, ou do valor que exceder o total da remuneração e demais encargos dos servidores permutados.
	2. Para fins de reembolso**, o MUNICÍPIO** autoriza que o **ESTADO** realize, mensalmente, através da retenção do valor devido quando do repasse efetuado pelo **ESTADO** para o **MUNICÍPIO** das transferências de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parque dos Poderes – bloco I** | **Campo Grande – MS** | **CEP 79.031-** |  | **902** |
| [**www.pge.ms.gov.br**](http://www.pge.ms.gov.br/) | **(67) 3318-1409** | **página** | **34** |  |

Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), descontando o montante devido na transferência da cota-parte relativa à terceira semana de cada mês, conforme permissão prevista na Constituição Federal em seu artigo 160, parágrafo único, inciso I.

* + 1. - Os dados bancários para a retenção do valor devido são: Agência n. ..... e Conta Corrente n. .......
	1. - O reembolso deverá ser efetuado no mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo cedente.
		1. - No caso do reembolso não ser efetivado no mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo cedente, por culpa exclusiva do gestor municipal, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora a taxa de 1% ao mês, e de atualização monetária pelo IPCA, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.
	2. **-** Compete a SAD fornecer o valor mensal a ser descontado pela Secretaria de Estado de Fazenda-MS/SEFAZ no momento do repasse do ICMS para o **MUNICÍPIO**.
	3. - Os débitos eventualmente existentes referentes a exercícios anteriores à vigência deste Convênio de Cooperação Mútua serão cobrados até o esgotamento da dívida.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

* 1. O presente Convênio terá vigência de a , podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes e para fins de atendimento de interesse público.
	2. O presente Convênio poderá ser:
1. – denunciado, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante;
2. – rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas no preâmbulo do presente Convênio;
3. – extinto por superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. **–** Os convenentes exercerão as atribuições de acompanhamento e fiscalização referentes à cessão de servidores públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações delineadas na Cláusula Segunda.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parque dos Poderes – bloco I** | **Campo Grande – MS** | **CEP 79.031-** |  | **902** |
| [**www.pge.ms.gov.br**](http://www.pge.ms.gov.br/) | **(67) 3318-1409** | **página** | **35** |  |

* 1. **–** O órgão interveniente designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto.
	2. **–** Constatada impropriedades e/ou irregularidades no decorrer da vigência da presente parceria, obriga-se o INTERVENIENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
	3. **–** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o INTERVENIENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.
	4. **–** Findo o prazo da notificação de que trata o item 5.4 da presente Cláusula, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, incidirá no caso o regramento constante no inciso II do item 4.2 da Cláusula Quarta.
1. **– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. **-** A solicitação de cessão de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade da Administração interessada, poderá ocorrer complementação, atendido o princípio da publicidade.
	2. **-** As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores cedidos entre si, comprometendo-se a encaminhar mensalmente os valores referentes às remunerações e encargos legais referentes aos servidores, com os respectivos comprovantes, bem como de prestar outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.
	3. - O intercâmbio de informações e o controle dos valores, que devem ser atualizados mensalmente, serão procedidos pelo **ESTADO** através da **SAD**, e, pelo **MUNICÍPIO,** através do setor competente.

**CLÁUSULA SÉITMA – DA PUBLICAÇÃO**

* 1. **-** O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato.
		1. **-** A publicação do extrato do convênio será providenciada pela SAD até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

* 1. **-** Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017 (publicada no DOE n. 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05) e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Estadual, Comarca de Campo Grande- MS.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parque dos Poderes – bloco I** | **Campo Grande – MS** | **CEP 79.031-** |  | **902** |
| [**www.pge.ms.gov.br**](http://www.pge.ms.gov.br/) | **(67) 3318-1409** | **página** | **36** |  |

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

**Campo Grande-MS,** **.**

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Prefeito Municipal de .....

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização Testemunhas: